



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

R E S O L U Ç Ã O Nº 012/90.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Fundão, para a presente Legislatura ficam fixados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais assim distribuídos:

- 1) - Parte Fixa.....Cr\$ 10.000,00
- 2) - Parte Variável.....Cr\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro - Somente fará jus à percepção da parte variável, o Vereador que comparecer às Sessões da Câmara, Sessões Ordinárias e participar das votações que nelas se verificarem.

Parágrafo Segundo- O Vereador perceberá ainda 10% (dez por cento) dos seus subsídios por Sessão Extraordinária a que comparecer até o máximo de 04 (quatro) Sessões por mês.

Parágrafo Terceiro- O Presidente desta Câmara perceberá 20% (vinte por cento) dos seus subsídios, como verba de representação.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Plenário da Câmara Municipal de Fundão, ' em 11 de junho de 1990.

Paulo Miguel Rangel Ribeiro
PAULO MIGUEL RANGEL RIBEIRO
Presidente

FRANCISCO GUILHERME M^a A. COMETTI
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e publicada ' no lugar de costume.

MIGUEL SEVERINO CALDEIRA
Secretário



Câmara Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 012/90

PROMULGAÇÃO.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Fundão -ES
no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de se completar os
os atos inerentes ao processo legislativo;

Considerando que o prazo regular para a promulgação
da Resolução nº 012/90 expirou.

Considerando mais que ate esta data o Exmo. Sr. Pre
sidente desta egregia Casa de Leis não praticou o ato de Promulgação;

Promulgo a Resolução nº 012/90 para gerar os seus
efeitos a partir de 01/05/90.

Registre-se e Publique-se

Sala das sessões em 11 de junho de 1990.

Valdemar Jose Gustavo

Vice Presidente - Valdemar Jose Gustavo

José Roberto Benício

Marcos Fernando Moraes

Aluísio Buit Costano

João Amaro

Carina Sirena Plastrelli

Valmir Casati

Procurador

Valdemar Jose Gustavo
Presidente
11/06/90